PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.312, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a doação de motocicletas à Polícia Militar do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar do Estado do Pará, mediante a celebração de convênio, através do Comando do 4º Batalhão da Polícia Militar em Marabá, 5 (cinco) veículos tipo motocicleta para transporte de pessoas, de uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Único - Os veículos de que trata o caput deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos e características: veículos tipo motocicleta 250cc; zero quilometro; ano de fabricação e modelo 2009; fabricação nacional/Brasil; motor 4 (quatro) tempos refrigerado a ar; cilindrada não inferior a 247,9 cm³; potência máxima do motor não inferior a 14cv; partida elétrica, bateria 12v, com freio dianteiro e traseiro; combustível: gasolina, câmbio de 5 marchas/mecânica; capacidade total do tanque de combustível não inferior a 14 litros; manual do proprietário e das revisões; garantia de 1 (um) ano no local; equipadas com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; comprimento não inferior a 2.000mm; largura não inferior a 720mm; altura total não inferior a 1.080mm; altura do assento não inferior a 790mm; distância entre eixo não inferior a 1.320mm.

Art. 2º A entidade donatária obriga-se a manter os bens recebidos em sua sede, para prestação de serviços de combate ao crime e outros compatíveis com seu uso, dentro da circunscrição urbana do Município de Marabá.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA